FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

Regulamento do Prémio Literário D. Diniz

Artigo 1.º

Objeto

O Prémio literário D. Diniz, instituído pela Fundação da Casa de Mateus em 1980, destina-se a premiar obras publicadas no ano precedente à atribuição do prémio nas categorias de poesia, ficção, ensaio ou teatro, incluindo livros estrangeiros com forte ligação à cultura portuguesa ou tradutores de uma obra literária relevante pela qualidade da tradução.

Artigo 2.º

Valor

O prémio tem o valor monetário máximo de 7.500 euros.

Artigo 3.º

Periodicidade

A sua atribuição anual depende da disponibilidade financeira da Fundação da Casa de Mateus, ou dos apoios que receber para o efeito.

Artigo 4.º

Júri e decisão

- O júri é designado pela Direção da Fundação da Casa de Mateus.
- O júri é composto por três elementos, um dos quais preside.
- O júri selecionará a obra vencedora que será escolhida de entre as publicadas no ano precedente à atribuição do prémio.
- O júri deve comunicar a sua escolha até ao dia 1 de Março de cada ano.
- O júri lavrará uma ata com os fundamentos da deliberação.
- Das deliberações do júri não haverá recurso.

Artigo 5.º

Entrega do Prémio

- A cerimónia da atribuição do Prémio realizar-se-á preferencialmente na Casa de Mateus.
- A organização da cerimónia da atribuição do prémio compete à Fundação da Casa de Mateus.

Artigo 6.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da Fundação da Casa de Mateus.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 7 de outubro 2022.